



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 130/2025

Sessão do dia 25/02/2025 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 27 de fevereiro de 2024 as 18:00 horas, a Segunda Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, com os respectivos resultados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 1397/2024 - Auditor Relator: HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

DENUNCIADO: NYCOLAS CRYSTIANN ALMEIDA DE ASSIS - ATLETA - BID: 672499

Fundamento Legal: 250, § 1º, I; 258-B; 258 E; 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 250 do CBJD com relação à primeira conduta.

Por maioria absolvido da infração ao art. 257 do CBJD, com a absorção do art. 258-B, com relação às segundas e quartas condutas.

Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão em concreto pela infração ao art. 258 do CBJD com relação à terceira conduta.

DENUNCIADO: GUILHERME AUGUSTO PINHEIRO GARCIA - ATLETA - BID: 757374

Fundamento Legal: 254-A; 257 E; 250 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão em concreto pela desclassificação da infração do art. 254-A para o art. 250 do CBJD com relação à 1ª conduta.

Por maioria absolvido da infração ao art. 257 do CBJD com relação à 2ª conduta.

Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 250 do CBJD com relação à terceira conduta.

DENUNCIADO: GABRIEL SANTOS

Fundamento Legal: 258, § 2º, II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 258, §2º, II do CBJD.

DENUNCIADO: JONATHAN IVAN

Fundamento Legal: 250 E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 257 do CBJD e por maioria condenado a 15 (quinze) dias de suspensão em concreto pela infração ao art. 250 do CBJD.

DENUNCIADO: BRENO PEDROSO CHAVES

Fundamento Legal: 250 E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 257 do CBJD e por maioria condenado a 15 (quinze) dias de suspensão em concreto pela infração ao art. 250 do CBJD.

DENUNCIADO: NIVALDO FERREIRA

Fundamento Legal: 250 E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 257 do CBJD e por maioria condenado a 15



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 130/2025

(quinze) dias de suspensão em concreto pela infração ao art. 250 do CBJD.

DENUNCIADO: CARLOSANDRÉ PALHANO

Fundamento Legal: 250 E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 257 do CBJD e por maioria condenado a 15 (quinze) dias de suspensão em concreto pela infração ao art. 250 do CBJD.

DENUNCIADO: PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA

Fundamento Legal: 258-D DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258-D do CBJD.

DENUNCIADO: GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 258-D DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258-D do CBJD.

AUTOS Nº 1426/2024 - Auditor Relator: JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

DENUNCIADO: MIKEIAS EDUARDO DE LIMA GOMES - ATLETA - BID: 725974

Fundamento Legal: 258-A, 258 CAPUT

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão em concreto pela infração ao art. 258-A do CBJD.

Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: BRUNO MIGUEL RIBEIRO - ATLETA - BID: 757813

Fundamento Legal: 258 CAPUT

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: NADIM ANDRAUS

Fundamento Legal: 258-B, 258, PARÁGRAFO 2º, INCISO II, 243-C, 258 CAPUT

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 50 (cinquenta) dias de suspensão pela infração ao art. 258, §2º, II com a absorção do art. 258-B do CBJD com relação ao primeiro e segundo fato denunciado.

Por maioria apenado com 90 (noventa) dias de suspensão pela infração ao art. 243-C do CBJD e com pena pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com relação ao terceiro fato denunciado. A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

Por maioria apenado com 30 (trinta) dias de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD com relação ao quarto fato denunciado.

DENUNCIADO: CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 191, III

Decisão - Comissão: Por maioria condenado a pena pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais pela infração ao art. 191, III do CBJD, que deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 130/2025

DENUNCIADO: PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA

Fundamento Legal: 213, I E III, PARÁG. 2º

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 213, I e II do CBJD.

Publique-se e intime-se.

BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA TJD/PR